



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.199-B, DE 2022

(Do Sr. Alceu Moreira)

Confere o título de Capital Nacional das Águas à cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. COVATTI FILHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ALCEU MOREIRA)

Confere o título de Capital Nacional das Águas à cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional das Águas à cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fundada em 1737, Rio Grande é a cidade mais antiga do Estado do Rio Grande do Sul. Com 285 anos de história, o município é referência no sul do Estado por suas belezas naturais e sua cultura, bem como pelas atividades econômicas sustentáveis relacionadas aos recursos hídricos.

Com uma área de 2.698 km² (IBGE, 2021)¹, o município está localizado na margem Sul do estuário que conduz ao oceano as águas da imensa Laguna dos Patos e seus afluentes. Possui a 11ª maior população do estado, estimada em 212.881 mil habitantes².

Em seu histórico de ocupação, a cidade registra a presença açoriana na figura de colonizador/fundador ainda no século XVIII e, mais tarde (1824), também registra imigração alemã, italiana, polonesa, entre outras. Nesse processo, as atenções voltavam-se ao porto marítimo como local de comercialização de mercadorias, como ponto de chegada e de partida de



1 <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/rio-grande.html>

2 Idem.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220403299000>



peças e mercadorias, bem como na função de ponto estratégico na luta contra os espanhóis.

E de fato não há como falar desse município sem dar destaque ao Porto do Rio Grande, cuja operação, iniciada em 1915, tornou o município a principal porta de entrada do Rio Grande do Sul, sendo hoje responsável pela exportação de mais de 30% do que é produzido no estado. A estrutura se interliga a todas as regiões, seja pela malha rodoferroviária ou pelo sistema navegável das Lagoas dos Patos e Mirim, com seus rios tributários.³

E a grandeza do transporte marítimo e lacustre inspira os demais setores. O turismo também mostra a proeminência das águas em seus roteiros, sendo Rio Grande um dos municípios que compõem a Região Turística conhecida como Costa Doce Gaúcha, o maior complexo lacustre do mundo (lagoas Mangueira, Mirim e Laguna dos Patos), território da Costa do Mar (municípios banhados pelo Oceano Atlântico).

Forte atrativo para os turistas, a culinária tem traços marcantes da colonização portuguesa (açoriana principalmente), rica em frutos do mar. Na pesca, maior centro pesqueiro do estado, Rio Grande concentra as atividades realizadas na região, recebendo os produtos das pescarias provenientes dos ambientes estuarino, lacunar, costeiro e alto-mar.

O turismo também conta como atrativo paisagens naturais exuberantes, como a Praia do Cassino, a maior do mundo em extensão, com seus 230 km, e a Praia da Capilha, que é banhada pelas calmas e doces águas da Lagoa Mirim.

Com visitação o ano inteiro, a praia do Cassino é bastante propícia para a prática de esportes náuticos, caminhadas, contemplação de aves migratórias e pesca esportiva. Nela também se destaca uma das maiores obras de engenharia oceânica do século passado – os Molhes da Barra – onde é possível desfrutar do típico passeio de vagonetas, que são carrinhos sobre trilhos movidos a vela e empurrados pelos chamados “vagoneteiros”.



3 http://www.portosrs.com.br/site/comunidade_portuaria/quem_somos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220403299000>



E nos registros de belezas naturais, merece ênfase a Estação Ecológica (Esec) do Taim⁴, com 32 mil hectares, criada com o objetivo de preservar banhados e lagoas, dunas, campos, matas e ecossistemas associados e seus processos ecológicos, que dão suporte à flora e à fauna características, em especial, as aves migratórias e residentes.

Por proteger um dos últimos remanescentes do ecossistema banhado, a unidade de conservação tem valor especial para estudos ecológicos. A Esec protege uma fauna variada como o jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman atirostris*), incluído nas listas nacionais e internacionais de animais ameaçados de extinção. A principal ave é o cisne-de-pescoço-preto (*Cygnus melancoryphus*), o único cisne verdadeiro do continente sul-americano e um dos mais bonitos do mundo, que é a grande estrela da avifauna do Taim⁵.

Desde sua fundação, portanto, Rio Grande tem sua história permeada pelas águas em diferentes contextos e funções, seja como fonte de riqueza e prosperidade econômica ou como sustentáculo do equilíbrio ecológico. O marcante pôr do sol na Lagoa dos Patos resume de forma belíssima o espetáculo das águas que circundam a cidade e fazem do município do Rio Grande um marco em qualquer viagem.

O reconhecimento das águas como a força motriz do município em suas diferentes vertentes tende a fomentar ainda mais o turismo, valorizando a história e a cultura de uma população que elevou Rio Grande a um alto padrão de desenvolvimento com o uso equilibrado e sustentável de suas potencialidades.

Diante de notório destaque das águas no contexto histórico e no presente do município do Rio Grande, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, a fim de conferir-lhe o título de “Capital Nacional das Águas”.

Sala das Sessões, em de de 2022.

4 https://www.icmbio.pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/esec-do-taim/arquivos/PM_ESEC_Taim_vs.11.pdf

5 https://www.icmbio.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3473&Itemid=999

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220403299000>



Deputado ALCEU MOREIRA

2022-2483



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220403299000>



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 2022

Confere o título de Capital Nacional das Águas à cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado COVATTI FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.199/2022, do deputado Alceu Moreira, estabelece a cidade do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, como Capital Nacional das Águas.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime ordinário. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre deputado Alceu Moreira, natural da região costeira do Rio Grande do Sul, tomou iniciativa de reconhecer uma das mais antigas cidades do país como Capital Nacional das Águas. Fundada em 1737, quando os bandeirantes estabeleceram o Forte Jesus, Maria, José, junto à barra da Lagoa dos Patos, Rio Grande é uma das principais cidades do estado, e tem o terceiro porto mais importante do país.



O nome do município vem da antiga denominação da Lagoa dos Patos, visto que *Rio Grande* era o nome genérico dado aos 265 quilômetros de extensão da maior laguna da América do Sul, entre o estuário do Rio Guaíba, na Região Metropolitana de Porto Alegre, e o Oceano Atlântico.

Rio Grande é município sede de uma das mais importantes unidades de conservação federais, a Estação Ecológica do Taim, que protege quase 33 mil hectares de campos, lagoas, banhados, dunas e praias, habitats de diversas espécies ameaçadas de extinção, e que funcionam como conector entre as lagoas Mirim e Mangueira, conservando o sistema hidrológico em uma das mais importantes regiões de produção de arroz do país.

É também na cidade do Rio Grande que tem início a praia do Cassino, reconhecida pelo Livro Guinness dos Recordes como a maior praia do mundo, estendendo-se ao sul por 254 quilômetros, até a barra do arroio Chuí, fronteira com o Uruguai.

Cercada por águas, com uma pujante indústria pesqueira, conectada por hidrovias ao interior do estado, e à beira do Oceano Atlântico, não por acaso a cidade do Rio Grande é sede, desde 1953, de um Museu Oceanográfico, fundado pela Sociedade de Estudos Oceanográficos do Rio Grande, embrião do curso de Oceanologia criado pela Universidade de Rio Grande em 27 de agosto de 1970 (o segundo curso do gênero estabelecido no país).

As razões expostas evidenciam a justa homenagem proposta pelo deputado Alceu Moreira ao município de Rio Grande, e por esse motivo votamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.199/2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado COVATTI FILHO
Relator

2022-9100





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.199/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Covatti Filho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Covatti Filho - Presidente, Júlio Delgado e Neri Geller - Vice-Presidentes, Carlos Gomes, Carlos Henrique Gaguim, Chiquinho Brazão, Dra. Vanda Milani, Jose Mario Schreiner, Paulo Bengtson, Ricardo Izar, Rodrigo Agostinho, Stefano Aguiar, Túlio Gadêlha, Zé Silva, Zé Vitor, Átila Lira, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, Evair Vieira de Melo, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Nelson Barbudo e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado COVATTI FILHO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 2022

Confere o título de Capital Nacional das Águas à cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Alceu Moreira, tendo por escopo conferir "...o título de Capital Nacional das Águas à cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul".

Justifica o autor:

Fundada em 1737, Rio Grande é a cidade mais antiga do Estado do Rio Grande do Sul. Com 285 anos de história, o município é referência no sul do Estado por suas belezas naturais e sua cultura, bem como pelas atividades econômicas sustentáveis relacionadas aos recursos hídricos.

Com uma área de 2.698 km² (IBGE, 2021)¹, o município está localizado na margem Sul do estuário que conduz ao oceano as águas da imensa Laguna dos Patos e seus afluentes. Possui a 11^a maior população do estado, estimada em 212.881 mil habitantes.

Em seu histórico de ocupação, a cidade registra a presença açoriana na figura de colonizador/fundador ainda no século XVIII e, mais tarde (1824), também registra imigração alemã, italiana, polonesa, entre outras. Nesse processo, as atenções voltavam-se ao porto marítimo como local de comercialização de mercadorias, como ponto de chegada e de partida de pessoas e mercadorias, bem como na função de ponto estratégico na luta contra os espanhóis.



E de fato não há como falar desse município sem dar destaque ao Porto do Rio Grande, cuja operação, iniciada em 1915, tornou o município a principal porta de entrada do Rio Grande do Sul, sendo hoje responsável pela exportação de mais de 30% do que é produzido no estado. A estrutura se interliga a todas as regiões, seja pela malha rododiferroviária ou pelo sistema navegável das Lagoas dos Patos e Mirim, com seus rios tributários.

E a grandeza do transporte marítimo e lacustre inspira os demais setores. O turismo também mostra a proeminência das águas em seus roteiros, sendo Rio Grande um dos municípios que compõem a Região Turística conhecida como Costa Doce Gaúcha, o maior complexo lacustre do mundo (lagoas Mangueira, Mirim e Laguna dos Patos), território da Costa do Mar (municípios banhados pelo Oceano Atlântico).

Forte atrativo para os turistas, a culinária tem traços marcantes da colonização portuguesa (açoriana principalmente), rica em frutos do mar. Na pesca, maior centro pesqueiro do estado, Rio Grande concentra as atividades realizadas na região, recebendo os produtos das pescarias provenientes dos ambientes estuarino, lacunar, costeiro e alto-mar.

O turismo também conta como atrativo paisagens naturais exuberantes, como a Praia do Cassino, a maior do mundo em extensão, com seus 230 km, e a Praia da Capilha, que é banhada pelas calmas e doces águas da Lagoa Mirim.

Com visita o ano inteiro, a praia do Cassino é bastante propícia para a prática de esportes náuticos, caminhadas, contemplação de aves migratórias e pesca esportiva. Nela também se destaca uma das maiores obras de engenharia oceânica do século passado – os Molhes da Barra – onde é possível desfrutar do típico passeio de vagonetas, que são carrinhos sobre trilhos movidos a vela e empurrados pelos chamados “vagoneteiros”.

E nos registros de belezas naturais, merece ênfase a Estação Ecológica (Esec) do Taim⁴, com 32 mil hectares, criada com o objetivo de preservar banhados e lagoas, dunas, campos, matas e ecossistemas associados e seus processos ecológicos, que dão suporte à flora e à fauna características, em especial, as aves migratórias e residentes.

Por proteger um dos últimos remanescentes do ecossistema banhado, a unidade de conservação tem valor especial para estudos ecológicos. A Esec protege uma fauna variada como o jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman atirostris*), incluído nas listas nacionais e internacionais de animais ameaçados de extinção. A principal ave é o cisne-de-pescoço-preto (*Cygnus melancoryphus*), o único cisne verdadeiro do continente sul-



americano e um dos mais bonitos do mundo, que é a grande estrela da avifauna do Taim.

Desde sua fundação, portanto, Rio Grande tem sua história permeada pelas águas em diferentes contextos e funções, seja como fonte de riqueza e prosperidade econômica ou como sustentáculo do equilíbrio ecológico. O marcante pôr do sol na Lagoa dos Patos resume de forma belíssima o espetáculo das águas que circundam a cidade e fazem do município do Rio Grande um marco em qualquer viagem.

O reconhecimento das águas como a força motriz do município em suas diferentes vertentes tende a fomentar ainda mais o turismo, valorizando a história e a cultura de uma população que elevou Rio Grande a um alto padrão de desenvolvimento com o uso equilibrado e sustentável de suas potencialidades.

Diante de notório destaque das águas no contexto histórico e no presente do município do Rio Grande, rogo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, a fim de conferir-lhe o título de “Capital Nacional das Águas.

De acordo com o despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposição nos foi remetida para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno. O seu mérito foi apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que houve por bem aprová-la.

A tramitação é conclusiva, pautada pelo art. 24, II, do referido Estatuto Regimental, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 119, I, RICD). Entretanto, nenhuma emenda foi apresentada. O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que a competência para a mesma



é deferida à União, inclusive também de forma concorrente (art. 22, IV, cumulado com art. 24, VI e VII), sendo, de igual forma, uma competência comum entre os entes federativos no sentido de proteger “as paisagens naturais notáveis” (23, III), “o meio ambiente” (23, VI) e, ainda, “a fauna e a flora” (23, VII).

Ademais, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas desse jaez (art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (art. 61).

Aliás, gostaríamos de enfatizar que nossa Constituição, por diversos dispositivos, expressa um cuidado especial para com ambientes – entre os quais podemos incluir aquele que é objeto da proposição que ora analisamos – que se destacam pela beleza natural e por ser um repositório da diversidade de flora e fauna, graças à abundância das águas, suscitando, em sua defesa, a propositura de ação popular (art. 5º, LXXIII).

Mais do que isso, a defesa dos espaços – como o aqui indicado – levou o Constituinte a impor a defesa e proteção do meio ambiente (art. 225, § 3º) como princípio a ser observado inclusive pela ordem econômica (art. 170, VI), além do reconhecimento da sua importância cultural (art. 216, V).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que a proposição não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, antes guardando, para com os mesmos, pertinência e harmonia.

Quanto à técnica legislativa não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95/98 e suas alterações posteriores.

Nestes termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.199, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado LUCAS REDECKER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.199/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fabio Garcia, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Tarcísio Motta, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Antonio Carlos Rodrigues, Aureo Ribeiro, Baleia Rossi, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Charles Fernandes, Chico Alencar, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcos Pollon, Miguel Ângelo, Nicoletti, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pedro Aihara, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Ricardo Salles, Sergio Souza, Tabata Amaral e Tião Medeiros.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2023.

Apresentação: 15/06/2023 10:59:24.707 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1199/2022

PAR n.1



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/06/2023 10:59:24.707 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1199/2022

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231033878200>

